



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS**

## **Capítulo I Natureza e Competências da Assembleia**

### **Artigo 1.º (Natureza)**

1. A Assembleia Municipal de Porto de Mós é o órgão deliberativo do Município de Porto de Mós e tem por objetivo a prossecução dos interesses próprios da população do concelho de Porto de Mós no quadro das atribuições do Município e no uso das competências definidas por lei.
2. A Assembleia Municipal de Porto de Mós, no âmbito das suas competências, é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas por deliberação do próprio órgão ou por decisão dos tribunais, transitada em julgado, nos termos da lei.

### **Artigo 2.º (Competências da Assembleia Municipal)**

A Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no seu artigo 3.º.

### **Artigo 3º Competências de apreciação e fiscalização**

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
  - f) Autorizar a contratação de empréstimos;



## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;



## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
- X) \*Deliberar sobre a criação da figura do Provedor Municipal, criar e aprovar o regulamento próprio e proceder à sua eleição.

**(\*2ª alteração ao Regimento aprovada em sessão ordinária de 21.06.2013)**

#### 2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;



## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- m) Fixar o dia feriado anual do município;
  - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
  - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

### **Artigo 4.º** **Competências de funcionamento**

1. Compete à Assembleia Municipal:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal.
3. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
4. A Assembleia Municipal tem uma Comissão Permanente, que tem por objetivo criar condições para o seu eficaz funcionamento sendo constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal que a ela preside e por um representante de cada grupo municipal designado por estes.
5. A Comissão Permanente reúne por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, ou de qualquer dos Grupos.
6. Compete à Comissão Permanente pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer grupo municipal solicite.
7. As deliberações da Comissão Permanente não vinculam o Plenário da Assembleia Municipal.

### **Capítulo II**

#### **Mesa da Assembleia e Competências**

#### **Secção I**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Artigo 5.º**

#### **(Composição da mesa)**

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

#### **Artigo 6.º (Eleição da mesa)**

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
8. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

#### **Secção II Competências Artigo 7.º (Competências da mesa)**

1. Compete à mesa:
  - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações;
  - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º;
  - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal,



## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

- 2. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.
- 3. A mesa funciona com caráter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
- 4. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

#### **Artigo 8.º** **(Competência do presidente da assembleia)**

- 1. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.
- 2. Compete ao presidente da assembleia municipal:
  - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
  - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
  - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;
  - i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
  - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
  - k) Exercer as demais competências legais.
3. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

#### **Artigo 9.º (Competência dos secretários)**

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

### **Capítulo III Do Funcionamento da Assembleia**

#### **Secção I Das Sessões**

#### **Artigo 10.º (Local das sessões)**

- 1. A Assembleia Municipal de Porto de Mós funciona em instalações da Câmara Municipal, localizadas no Edifício dos Gorjões, na vila de Porto de Mós.
- 2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.





## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa ou a própria assembleia municipal, se assim o entender conveniente.
4. Os membros da assembleia tomarão lugar dentro da sala de sessões pela forma acordada entre o presidente da mesa e os representantes dos grupos municipais e dos membros independentes e, na falta de acordo, a assembleia deliberará.

#### **Artigo 11.º (Sessões Ordinárias)**

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

#### **Artigo 12.º (Sessões Extraordinárias)**

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
  - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
6. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

#### **Artigo 13.º (Duração das sessões)**

As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

#### **Artigo 14.º (Requisitos das reuniões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal terão o seu início entre as 19 e as 20 horas do dia marcado, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros e terminarão às 24 h desse mesmo dia, sem prejuízo de a reunião se prolongar por mais uma hora, se a Mesa assim o entender. A partir desta hora, a sessão, só poderá prosseguir com a concordância da maioria dos deputados presentes, desde que se mantenha quórum.



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Todavia, se não se encerrar a ordem de trabalhos dessa sessão no horário aqui definido, a mesma continuará em reunião a marcar pelo Presidente da Mesa da Assembleia, em qualquer dos oito dias seguintes.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

#### **Artigo 15.º (Continuidade das reuniões)**

1. A sessão ou reunião poderão ainda ser interrompidas por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia e ouvidos os Secretários, no caso seguinte:
  - a) Intervalos para efeito de reunião dos seus membros, por tempo não superior a vinte minutos e a requerimento dos representantes dos grupos municipais da assembleia ou dos membros independentes, interrupção que não poderá ser recusada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia, se o grupo requerente não tiver exercido esse direito durante a mesma sessão.

#### **Secção II**

#### **Da Convocatória e Ordem do Dia**

#### **Artigo 16.º (Convocatória)**

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.



## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### **Artigo 17.º (Ordem do dia)**

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão. Caso este prazo não seja cumprido, o ponto ou o documento só poderá ser analisado naquela sessão, com a concordância de dois terços dos deputados.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constante.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

#### **Artigo 18.º (Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara)**

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- a) A atividade desenvolvida pela câmara municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
  - b) A atividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
  - c) A situação financeira do município;
  - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
  - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
  - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
  - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

### **Organização dos Trabalhos na Assembleia**

#### **Artigo 19.º (Períodos das reuniões)**

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

#### **Artigo 20.º Período para intervenção do público**



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

1. No início da Assembleia Municipal haverá um período de intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. A mesa, após as inscrições feitas para intervir neste período, fixará a sua duração, que não poderá exceder sessenta minutos.
3. As atas das sessões ou reuniões devem fazer referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

#### **ARTIGO 21.º (Período de antes da ordem do dia)**

Encerrado o período da intervenção do público, em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal haverá um período de “Antes da Ordem do Dia” com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.

#### **Artigo 22.º (Período da ordem do dia)**

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

#### **Secção IV Da Participação de Outros Elementos**

#### **Artigo 23.º (Participação dos membros da câmara municipal)**

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

3. Os vereadores têm o dever legal de assistir a todas as reuniões legalmente convocadas da Assembleia, podendo intervir nos debates, sem direito de voto, com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir no exercício da defesa da honra, sendo-lhes concedido o tempo regimental atribuído aos deputados municipais para esse efeito.

#### **Artigo 24.º (Participação de eleitores)**

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

#### **Secção V Do Uso da Palavra**

##### **Artigo 25.º (Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)**

1. O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local a conceder no período de "Antes da Ordem do Dia", não excederá cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez, sem prejuízo do disposto no artigo 20º.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

##### **Artigo 26.º (Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)**

1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" haverá um período inicial de 75 minutos, cabendo a cada grupo municipal um período máximo de 25 minutos, que poderá ser utilizado por duas vezes e distribuído pelos vários membros do grupo, ou utilizado individualmente.



## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. A gestão e distribuição do tempo para intervenção em cada ponto da ordem do dia serão da responsabilidade de cada grupo municipal.
3. Nos casos em que o grupo municipal seja composto apenas por um único vogal, será concedido o uso da palavra no máximo por duas vezes e por período não superior a cinco minutos da primeira e a um minuto na segunda.
4. O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
5. O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e não poderá exceder quinze minutos, salvo quando pelo executivo, para apresentação das opções do plano e proposta do orçamento ou dos documentos de prestação de contas, que não poderá no entanto, exceder sessenta minutos.
6. O presidente da câmara municipal dispõe de dez minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.

#### **Artigo 27.º**

#### **(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)**

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período "De Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.





## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)**

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 21.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e por uma só vez, sendo que cada intervenção deverá ter a duração máxima de 10 minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

#### **Artigo 29.º**

##### **(Uso da palavra pelos membros da assembleia)**

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia pelo seu Presidente, para:
  - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
  - b) Participar nos debates;
  - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
  - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
  - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
  - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - g) Fazer requerimentos;
  - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- i) Interpor recursos;
  - j) Tudo o mais contido na lei ou no presente Regimento.
2. Os membros da mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação.
  3. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao presidente e à assembleia e manter-se-ão de pé.
  4. As inscrições serão ordenadas pela mesa, por forma a não usarem da palavra seguidamente dois membros eleitos pela mesma lista ou independentes.

#### **Artigo 30.º (Declarações de voto)**

1. Serão admitidas declarações de voto orais, por períodos não superiores a três minutos.
2. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada grupo municipal ou membro independente.
3. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
5. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### **Artigo 31.º (Invocação do regimento ou interpelação da mesa)**

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 2 minutos.

#### **Artigo 32.º (Pedidos de esclarecimento)**

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 1 minuto para intervir.
2. Os vogais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

#### **Artigo 33.º (Requerimentos)**

São considerados requerimentos apenas os pedidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais se admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

#### **Artigo 34.º (Ofensas à honra ou à consideração)**

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 1 minuto.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 1 minuto.



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **Secção VI Das Deliberações e Votações**

##### **Artigo 35.º (Maioria)**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

##### **Artigo 36.º (Voto)**

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

##### **Artigo 37.º (Formas de votação)**

1. A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro outra forma de votação.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
3. O presidente vota em último lugar.

##### **Artigo 38.º (Empate na votação)**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **Secção VII Das Faltas**

##### **Artigo 39.º (Verificação de faltas e processo justificativo)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que compareça com atraso superior a trinta minutos sobre o início da sessão ou, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

##### **Artigo 39.º- A**

A presença dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções será verificada pelas respetivas assinaturas na lista de presenças.

#### **Secção VIII**

##### **Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia**

##### **Artigo 40.º (Caráter público das reuniões)**

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.



## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

#### **Artigo 41.º (Atas)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito (ou pelos secretários da mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

#### **Artigo 42.º (Registo na ata do voto de vencido)**

7. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
8. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### **Artigo 43.º (Publicidade das deliberações)**

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

#### **Capítulo IV Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

#### **Artigo 44.º (Constituição)**

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

#### **Artigo 45.º (Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

#### **Artigo 46.º (Composição)**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

#### **Artigo 47.º (Funcionamento)**

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

### **Capítulo V Dos Grupos Municipais**

#### **Artigo 48.º (Constituição)**

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto a o presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

#### **Artigo 49.º (Organização)**

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.





## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **Capítulo VII Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Secção I Do Mandato**

##### **Artigo 50.º (Duração e continuidade do mandato)**

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

##### **Artigo 51.º (Suspensão do mandato)**

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. O pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 57.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 55.º, deste regimento.

#### **Artigo 52.º (Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 54.º deste regimento.

#### **Artigo 53.º (Renúncia ao mandato)**

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 54.º (Substituição do renunciante)**

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 55.º (Perda de mandato)**

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

#### **Artigo 56.º (Preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### **Secção II Dos Deveres dos Membros da Assembleia**

#### **Artigo 57.º (Deveres)**

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;



## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

#### **Artigo 58.º (Impedimentos e suspeições)**

- 1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Secção III Dos Direitos dos Membros da Assembleia**

#### **Artigo 59.º (Direitos)**

- 1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Participar nos debates e nas votações;
  - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
  - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
  - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
  - e) Propor alterações ao regimento;
  - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.



## **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

#### **Capítulo IX Disposições Finais**

##### **Artigo 60.º (Interpretação e Integração de lacunas)**

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

##### **Artigo 61.º (Entrada em vigor)**

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Porto de Mós, 23 de fevereiro de 2018